



**LEI Nº. 768/2019**

“DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO, QUANTIDADE, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES DOS CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E ASSESSOR DE LICITAÇÕES PARA COMPOR OS QUADROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, PARA PREENCHIMENTO ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRA PROVIDÊNCIA”

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

Da criação dos cargos, quantidade e remuneração

Capítulo I

Dos cargos e suas quantidades a serem preenchidos por concurso publico

Art. 1 Ficam criados os cargos de assessor jurídico e assessor de licitações que terão investidura através de concurso público.

Art. 2 Os cargos a serem preenchidos através de concurso público são 02 (dois) de assessor jurídico e 01 (um) de assessor de licitações. Conforme anexo I desta lei.

Capítulo II

Da remuneração

Art. 3 A remuneração dos cargo de assessor jurídico e assessor de constam no anexo I desta lei.

Título II

Da organização, do regime jurídico, e das atribuições dos assessores jurídicos e assessores de licitações da câmara municipal de Uruçuí-PI.

DA ORGANIZACAO, DO REGIME JURIDICO DOS CARGOS, E DA INVESTIDURA DE ASSESSOR JURIDICO E ASSESSOR DE LICITACOES.

Art. 4 os cargos de assessor jurídico e assessor de licitações criados por esta lei possuem carga horaria de 20 (vinte horas) semanais.

Art.5 o regime jurídico dos assessores jurídico e assessores de licitações é o institucional do municipio de Uruçuí, regulado pelo estatuto dos servidores públicos municipais de Uruçuí-PI.

Art. 6 Os assessores jurídicos e assessores de licitações serão dos lotados na câmara



municipal de Uruçuí-PI, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão com a anuência do presidente da câmara Municipal de Uruçuí-PI  
Art. 7 os assessores jurídicos e de licitações percebem remuneração- base no valor correspondente ao estipulado no anexo I deste lei, reajustável em procedimento análogo aos demais servidores públicos da câmara municipal de Uruçuí-PI.

## Capitulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR JURIDICO DA CAMARA MUNICIPAL.

Art. 8 são atribuições do assessor jurídico da câmara municipal:

- I- representar judicial e extrajudicialmente a câmara municipal de Uruçuí-pi;
- II- exercer as funções de assessoria e consultoria jurídica ao poder legislativo municipal;
- III- patrocinar judicialmente as causas em que a câmara municipal de Uruçuí-pi seja interessada como autora, ré ou interveniente;
- IV- emitir parecer sobre matérias e processos administração submetido a seu exame;
- V- organizar e acompanhar, devidamente autorizado, os processos administrativos submetidos a seu exame;
- VI- promover a assessoria legislativa da câmara municipal enquanto não houver provimento de assessor legislativo específico na câmara municipal de Uruçuí-pi;
- VII- Emitir parecer em matéria fiscal e tributária;
- VIII- propor ação civil pública;
- IX- opinar sobre a elaboração, por parte da comissão permanente de licitação-CPL, de minutas- padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observados por toda a administração e publicadas oficialmente;
- X- propor a declaração de nulidade de atos administrativos do poder legislativo municipal;
- XI- receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra a câmara municipal de Uruçuí-pi, por determinação expressa no ato de nomeação;
- XII- desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesses da câmara municipal, podendo delegar essas atribuições;
- XIII- preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes a ações judiciais;
- XIV- opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a câmara municipal.
- XV- poderá o assessor jurídico patrocinar causas dentro do município de Uruçuí-pi, deste que não envolva a câmara municipal e o município de Uruçuí, assim como seus interesses.

## Capitulo III Das atribuições do assessor de licitações da câmara municipal de Uruçuí-PI.

Art. 9- são atribuições do assessor de licitações da câmara municipal:

- I- confeccionar atas, minutas contratuais e editais para os procedimentos licitatórios da câmara municipal;
- II- assessorar a comissão permanente de licitação-CPL da câmara municipal nos procedimentos administrativos contratuais e licitatórios;
- III- confeccionar e organizar os contratos entre administração da câmara municipal com a iniciativa privada;
- IV- ajustar juntos ao setor de compras e a controladoria da câmara municipal as necessidades para abertura de procedimento licitatório da câmara municipal;





- V- coordenar os prazos e prover publicações na imprensa oficial dos procedimentos contratuais e licitatórios;
- VI- diligenciar, inclusive com inspeção in loco, nos procedimentos licitatórios e contratuais.

### Título III

Dos requisitos de investidura nos cargos de assessor jurídico e assessor de licitações, e da realização do concurso público para o provimento de vagas.

#### Capítulo I

Da realização do concurso público para provimento de vagas.

Art. 10 -ficam criadas as carreiras de assessor jurídico e assessor de licitação na câmara municipal, composta por 01 (um) cargo de assessor jurídico e 01 (um) cargo de assessor de licitação baseados nesta lei, sendo os cargo de provimento efetivo através de concurso público a ser realizado no ano de 2019 pela câmara municipal, conforme e em acordo ao edital a ser lançado pela organizadora.

#### Capítulo II

Dos requisitos de investidura nos cargos de assessor jurídico

Art. 11 - São requisitos para a investidura no cargo e inscrição em concurso público de assessor jurídico da câmara municipal:

- I- ser brasileiro
  - II- possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação vigente;
  - III- não possuir antecedentes criminais;
  - IV- estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
  - V- comprovar o efetivo exercício da advocacia pelo menos três anos, até a data da posse;
  - VI- estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;
- Parágrafo único: O edital do concurso conterà para inscrição os requisitos no "caput" deste artigo, bem como, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e juízo de validade do certame.
- VII- os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;
  - VIII- o edital especificará as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

#### Capítulo III

Dos requisitos de investidura nos cargos de assessor de licitações

Art.12- São requisitos para a investidura e inscrição em concurso público para o cargo de assessor de licitação da câmara municipal:

- I- ser brasileiro;
- II- possuir diploma de qualquer curso superior, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação vigente;
- III- não possuir antecedentes criminais;
- IV- estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com obrigações militares;
- V- os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

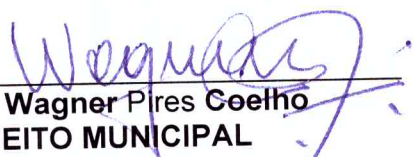


classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;  
VI- o edital especificara as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

Título III  
Das disposições finais e transitórias

- Art. 13 Ficam assegurados aos integrantes das carreiras de assessor jurídico e assessor de licitações, além dos direitos estabelecido na legislação complementar, os previstos na lei dos servidores públicos municipais de Uruçui-pi, e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais.
- Art. 14 Não perdera o direito aos honorários de sucumbência, o assessor jurídico afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assuntos de interesse pessoal.
- Art. 15 O cargo de assessor jurídico e assessor de licitações é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e título.
- Art. 16 As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário, cujos recursos em razão da compatibilidade da sua classificação funcional- programática, passam a matar os projetos e atividades abrangidos pela competência dos cargos ora criados.
- Art. 17 Caberá a câmara municipal de Uruçui-pi realizar procedimento licitatório pertinente para contratação de empresa organizadora do concurso em esopeque.
- Art. 18 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUÇUI-PI, aos 09 de Setembro de 2019.

  
Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMVI, que circulou no dia 12 de Setembro de 2019.

  
Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Lei nº 768/2019

Anexo I

Quantidade	Cargo	Remuneração
01	Assessor jurídico	R\$ 3.000,00
01	Assessor de licitações	R\$ 2.500,00

*Wagner*



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI

CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90

Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2019

LEI Nº. 765/2019

"DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, REMUNERAÇÕES DOS CARGOS DE JURÍDICO E ACESSOR DE LICITAÇÃO COMPOR OS QUADROS DA CÂMARA DE URUCUI-PI, PARA PREENCHIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO, E PROVIDÊNCIA"

### EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 738/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI - PI  
CONTRATADA: PAMELLA MOREIRA SARAIVA, CNPJ/MF sob nº 32.214.409/0001-05  
OBJETO: Contratação sob demanda, de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender as necessidades de todas as Unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019.

BASE LEGAL: 8.666/93 e suas alterações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.428,00 (dezenove mil quatrocentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto

deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária  
04.122.0002.2040.0000 - 3.3.90.30.00; 10.301.0012.2197.0000 - 3.3.90.30.00;  
12.361.0025.2205.0000 - 3.3.90.30.00 08.244.0018.2149.0000 - 3.3.90.30.00;

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019.

ASSINAM: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (CONTRATANTE) E PAMELLA MOREIRA SARAIVA (CONTRATADA)

José Lennon Alencar da Luz  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS - SEMMAN



### DEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE LICENÇA AMBIENTAL

Gustavo Pablo Alves da Silva CNPJ: 26.722.518/0001-22 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMMAN, a Licença de Operação, com validade de 48 (Quarenta e oito meses), para Lava Jato localizado na Av. José Cavalcante, s/n, Uruçuí-PI.

SAMARA EDUARDA MARTINS, CNPJ: 34.686.603/0001-00 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMMAN, a DBIA (Declaração de Baixo Impacto), com validade de 24 (vinte e quatro meses), para desenvolver a atividade de Restaurante e Similares, na Rod. PI 247, S/N, Loteamento Paraíso, Uruçuí-PI.

NILMA MOURA, CNPJ: 34.581.004/0001-22 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMMAN, a Declaração de Baixo Impacto (DBIA), com validade de 02 anos (Vinte e Quatro meses), para Comércio de Bar e Entretenimento, localizado na Av. Airton Sena, 361, Aeroporto, Uruçuí-PI.

O Prefeito Municipal de Uruçuí-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES, uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal AF sanciona a seguinte Lei.

#### Título I Da criação dos cargos, quantidade e remuneração

##### Capítulo I Dos cargos e suas quantidades a serem preenchidos por concurso

Art. 1 Ficam criados os cargos de assessor jurídico e assessor de licitação investida através de concurso público.  
Art. 2 Os cargos a serem preenchidos através de concurso público são assessor jurídico e 01 (um) de assessor de licitações. Conforme anexo I d

##### Capítulo II Da remuneração

Art. 3 A remuneração dos cargo de assessor jurídico e assessor de consi desta lei.

#### Título II Da organização, do regime jurídico, e das atribuições dos assessores assessores de licitações da câmara municipal de Uruçuí-PI.

##### DA ORGANIZAÇÃO, DO REGIME JURIDICO DOS CARGOS, E DA INVE ACESSOR JURIDICO E ACESSOR DE LICITACOES.

Art. 4 os cargos de assessor jurídico e assessor de licitações criados por es carga horaria de 20 (vinte horas) semanais.

Art.5 o regime jurídico dos assessores jurídico e assessores de licitações t do município de Uruçuí, regulado pelo estatuto dos servidores públicos Uruçuí-PI.

Art. 6 Os assessores jurídicos e assessores de licitações serão dos lotado

municipal de Uruçuí-PI, vedada a remoção para outras unidades para des atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para car comissão com a anuência do presidente da câmara Municipal de Uruçuí-F Art. 7 os assessores jurídicos e de licitações percebem remuneração- correspondente ao estipulado no anexo I deste lei, reajustável em procedi aos demais servidores públicos da câmara municipal de Uruçuí-PI.

#### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DO ACESSOR JURIDICO DA CAMARA MUI

Art. 8 são atribuições do assessor jurídico da câmara municipal:  
I- representar judicial e extrajudicialmente a câmara municipal de Uruçuí-PI;  
II- exercer as funções de assessoria e consultoria jurídica ao poder legislativo;  
III- patrocinar judicialmente as causas em que a câmara municipal de interessada como autora, ré ou interveniente;  
IV- emitir parecer sobre matérias e processos administração submetido a  
V- organizar e acompanhar, devidamente autorizado, os processos submetidos a seu exame;  
VI- promover a assessoria legislativa da câmara municipal enquant provimento de assessor legislativo específico na câmara municipal de Uruçuí-PI;  
VII- Emitir parecer em matéria fiscal e tributária;  
VIII- propor ação civil pública;  
IX- opinar sobre a elaboração, por parte da comissão permanente de licit minutas- padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos outros atos jurídicos de relevância patrimonial, a serem observado administração e publicadas oficialmente;  
X- propor a declaração de nulidade de atos administrativos do poder legisla  
XI- receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas aç contra a câmara municipal de Uruçuí-PI, por determinação expressa no ato  
XII- desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas açõe da câmara municipal, podendo delegar essas atribuições;  
XIII- preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondo judiciais;  
XIV- opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judi de extensão de julgados relacionados com a câmara municipal.  
XV- poderá o assessor jurídico patrocinar causas dentro do município de U que não envolva a câmara municipal e o município de Uruçuí, assi interesses.

#### Capítulo III Das atribuições do assessor de licitações da câmara municipal de U

Art. 9- são atribuições do assessor de licitações da câmara municipal:  
I- confeccionar atas, minutas contratuais e editais para os procedimento câmara municipal;  
II- assessorar a comissão permanente de licitação-CPL da câmara procedimentos administrativos contratuais e licitatórios;  
III- confeccionar e organizar os contratos entre administração da câmara n iniciativa privada;  
IV- ajustar juntos ao setor de compras e a controladoria da câmar necessidades para abertura de procedimento licitatório da câmara munic  
(Continua na p





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



V- coordenar os prazos e prover publicações na imprensa oficial dos procedimentos contratuais e licitatórios;  
VI- diligenciar, inclusive com inspeção in loco, nos procedimentos licitatórios e contratuais.

Título III

Dos requisitos de investidura nos cargos de assessor jurídico e assessor de licitações, e da realização do concurso público para o provimento de vagas.

Capítulo I

Da realização do concurso público para provimento de vagas.

Art. 10 - ficam criadas as carreiras de assessor jurídico e assessor de licitação na câmara municipal, composta por 01 (um) cargo de assessor jurídico e 01 (um) cargo de assessor de licitação baseados nesta lei, sendo os cargo de provimento efetivo através de concurso público a ser realizado no ano de 2019 pela câmara municipal, conforme e em acordo ao edital a ser lançado pela organizadora.

Capítulo II

Dos requisitos de investidura nos cargos de assessor jurídico

Art. 11 - São requisitos para a investidura no cargo e inscrição em concurso público de assessor jurídico da câmara municipal:

- I- ser brasileiro;
  - II- possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação vigente;
  - III- não possuir antecedentes criminais;
  - IV- estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
  - V- comprovar o efetivo exercício da advocacia pelo menos três anos, até a data da posse;
  - VI- estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares;
- Parágrafo único: O edital do concurso conterá para inscrição os requisitos no "caput" deste artigo, bem como, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos e julgo de validade do certame.
- VII- os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;
  - VIII- o edital especificará as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

Capítulo III

Dos requisitos de investidura nos cargos de assessor de licitações

Art. 12- São requisitos para a investidura e inscrição em concurso público para o cargo de assessor de licitação da câmara municipal:

- I- ser brasileiro;
- II- possuir diploma de qualquer curso superior, emitido por instituição de ensino superior, reconhecido na forma da legislação vigente;
- III- não possuir antecedentes criminais;
- IV- estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com obrigações militares;
- V- os cargos serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de

classificação no concurso público, e os títulos de cada candidato;  
VI- o edital especificará as fases e normas regulamentadoras do certame de concurso público.

Título III

Das disposições finais e transitórias

Art. 13 Ficam assegurados aos integrantes das carreiras de assessor jurídico e assessor de licitações, além dos direitos estabelecido na legislação complementar, os previstos na lei dos servidores públicos municipais de Uruçui-pi, e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais.

Art. 14 Não perdera o direito aos honorários de sucumbência, o assessor jurídico afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assuntos de interesse pessoal.

Art. 15 O cargo de assessor jurídico e assessor de licitações é de provimento efetivo, precedendo de aprovação em concurso público de provas e título.

Art. 16 As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, cujos recursos em razão da compatibilidade de sua classificação funcional- programática, passam a matar os projetos e atividades abrangidos pela competência dos cargos ora criados.

Art. 17 Caberá a câmara municipal de Uruçui-pi realizar procedimento licitatório pertinente para contratação de empresa organizadora do concurso em espeque.

Art. 18 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUÇUI-PI, aos 09 de Setembro de 2019.

Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios.  
Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Quantidade	Cargo	Remuneração
01	Assessor jurídico	R\$ 3.000,00
01	Assessor de licitações	R\$ 2.500,00

*Wagner*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº. 769/2019

"AUTORIZA A CAMARA I  
EFETUAR PARCELAMENTO  
DO PODER LEGISLATIVO M  
URUÇUI E DÁ OUTRAS PRO

O Prefeito Municipal de Uruçui-PI, FRANCISCO WAGNER PIRES, uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Af sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 Ficar o poder legislativo municipal de Uruçui, através da Câmara Uruçui, autorizado a efetuar parcelamento de dívidas municipais não pre órgão e antes da administração pública federal, estadual ou municipal resguardar os interesses do poder legislativo municipal, evitar bloqueios e prestações de serviço essenciais, em âmbito administrativo ou judicial.

Art. 2 No parcelamento de débitos fica autorizado ao presidente da Câmara assinar confissão de dívidas, acordos de liquidação, oferta de garant procedimentos necessários para a regularização de eventual dívida do p municipal.

Art. 3 Ficam ratificados os parcelamentos, confissões de dívida e demais atos jurídicos destinados a suspensão de debito e cobrança de valores realizados pela câmara municipal de Uruçui nos últimos três anos.

Art. 4 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as c contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE URUÇUI-PI, aos 09 de Setembro de 2019

Francisco Wagner Pires Coelho  
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Thiago Rafael de Jesus  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO